



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP

### Resolução Nº 04/2020

#### **DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O CISAMARP NO ANO DE 2020.**

Moisés Diersmann, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito Municipal de Luzerna, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os feriados e pontos facultativos, no curso do ano de 2020, ficam assim constituídos:

- I. - 1º de março - Dia do Município de Videira, sede do CISAMARP – domingo;
- II. - 10 de abril – Paixão de Cristo – sexta-feira;
- III. - 21 de abril - Tiradentes – terça-feira;
- IV. - 1º de maio - Dia do Trabalho – sexta-feira;
- V. - 11 de junho – Corpus Christi – quinta-feira;
- VI. - 07 de setembro - Independência do Brasil – segunda-feira;
- VII. - 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida – segunda-feira;
- VIII. - 02 de novembro - Finados – segunda-feira;
- IX. - 15 de novembro - Proclamação da República – domingo;
- X. - 8 de dezembro - Dia da Imaculada Conceição – terça-feira;
- XI. - 25 de dezembro - Natal – sexta-feira.

Art. 2º Os pontos facultativos, durante o ano de 2020, são constituídos pelos dias abaixo relacionados:

- 2 de janeiro – quinta-feira (até as 13:00h);
- 24 de fevereiro – segunda-feira decorrente do carnaval;
- 25 de fevereiro – carnaval - terça-feira;
- 26 de fevereiro – Quarta-feira de Cinzas (até as 13:00h) – quarta-feira;
- 20 de abril – decorrente do feriado de Tiradentes – segunda-feira;
- 12 de junho – decorrente feriado Corpus Christi – sexta-feira;
- 28 de outubro – Dia do funcionário Público;
- 7 de dezembro – decorrente do feriado de Dia da Imaculada Conceição – segunda-feira;
- 24 de dezembro – véspera de Natal – quinta-feira;
- 31 de dezembro – véspera de Ano Novo – quinta-feira.



## **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**

Art. 3º Os pontos facultativos relacionados no art. 2º desta Resolução poderão sofrer supressões ou alterações, por conveniência, necessidade e oportunidade para o CISAMARP.

Art. 4º Essa resolução entra em vigor nesta data, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Videira, 06 de janeiro de 2020.

---

**Moisés Diersmann**  
Presidente do CISAMARP